



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
29 de Abril de 2010

Regulamento do Parque de Estacionamento da Biblioteca Fernando Piteira Santos

(Deliberação da CMA de 16.12.2009)
(Deliberação da AMA de 18.02.2010)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

PROJECTO DE REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL FERNANDO PITEIRA SANTOS

sente regulamento submetido a aprovação e aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 3 de Junho de 2009.

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Amadora, é legítima proprietária do edifício designado por "**BIBLIOTECA MUNICIPAL FERNANDO PITEIRA SANTOS**", situado na freguesia da Reboleira,

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o referido Projecto de Regulamento submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, com início em 14 de Julho de 2009 e fim em 25 de Agosto de 2009;

No citado equipamento encontra-se integrado um parque de estacionamento, importando por isso regulamentar as condições da sua utilização e as taxas a pagar pelo estacionamento.

Durante o período de apreciação pública não foram apresentadas quaisquer sugestões e ou observações ao referido Projecto de Regulamento.

Porém, nos termos da legislação em vigor, Decreto – Lei 81/2006, de 20 de Abril, a eficácia de tal regulamento depende de aprovação por parte da Câmara Municipal da Amadora;

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pelas alíneas u) do n.º 1 do artigo 64.º, com remissão para as alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal da Amadora, aprovou em deliberação de 18 de Fevereiro de 2010, o Regulamento do Parque de Estacionamento da Biblioteca Piteira Santos sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, após aprovação desta, por deliberação de 16 de Dezembro de 2009, procedendo-se agora à sua publicação.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei 81/2006, de 20 de Abril e artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o pre-

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Piteira Santos, sito na freguesia da Reboleira, concelho da Amadora, nos termos conjugados do art.º 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e do art.º 2.º do "Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento" aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

(Estacionamento e classe de veículos)

- a)** O parque possui uma capacidade de 66 lugares, destinados a motociclos e veículos ligeiros de passageiros, estando 2 lugares exclusivamente afectos a deficientes ou pessoas com mobilidade reduzida;
- b)** O estacionamento só pode ser feito nos locais devidamente assinalados para o efeito, não podendo os veículos ocupar mais que um lugar de estacionamento;
- c)** Não é permitido o acesso a veículos movidos a gás;
- d)** O piso -3 encontra-se reservado exclusivamente a veículos afectos à Presidência da Câmara

Municipal, à Vereação e a outros veículos da Câmara Municipal da Amadora, devidamente autorizados;

- e)** Ficam afectos à vereação onze lugares devidamente assinalados.

Artigo 3.º

(Horário de funcionamento)

- a)** O parque funciona:
 - De Segunda a Sexta, das 9:30 às 20:00 horas;
 - Aos Sábados, das 10:00 às 19:00 horas.
- b)** Os veículos não podem estacionar para além do período de encerramento do parque;
- c)** O presente horário poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora;
- d)** O parque poderá ver o seu horário de funcionamento condicionado, ou vir a ser temporariamente encerrado;
- e)** As situações previstas na alínea anterior poderão decorrer, nomeadamente, da necessidade de execução de obras, dos lugares de estacionamento se encontrarem todos ocupados ou da ocorrência de catástrofes naturais ou outras situações anómalas que possam constituir perigo para os utilizadores do parque e respectivos veículos;

f) Logo que possível, será dado conhecimento das situações referidas, através de painéis colocados no exterior do parque, junto aos acessos ao mesmo.

Artigo 4.º
(Tarifas)

a) Está sujeito ao pagamento de tarifas, o estacionamento no parque, dentro dos limites horários fixados, de acordo com a tabela de tarifas que se encontra anexa, ao presente Regulamento;

b) Os valores constantes da tabela, têm por base os custos de manutenção do parque de estacionamento e a sua relação com os tempos de utilização;

c) Por deliberação dos Órgãos competentes poderá a referida tabela ser revista e alterada;

d) Estão isentos do pagamento da tarifa pelo estacionamento, os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;

e) Encontram-se também isentas de pagamento as viaturas municipais ou das Juntas de Freguesia, quando devidamente autorizadas;

f) Os valores previstos no n.º 1 são actualizáveis anual e automaticamente de acordo com o índice de

preços do consumidor (s/ habitação) publicado pelo INE.

Artigo 5.º

(Regime tarifário)

1. O parque de estacionamento possui o seguinte regime tarifário:

- Pagamento por fracção horária.

2. Os utilizadores da biblioteca encontram-se isentos do pagamento da primeira hora de utilização.

3. Os veículos afectos à Presidência, Vereação e Câmara Municipal devidamente autorizados, estão isentos de pagamento.

4. Para os veículos referidos no número anterior e na alínea e) do artigo anterior, será emitido, pela entidade gestora um "cartão de proximidade" que permite o acesso ao parque.

Artigo 6.º

(Administração do Parque)

A exploração, gestão e administração do parque compete à Câmara Municipal da Amadora, a qual se encontra obrigada a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do parque, bem como a preservar a operacionalidade das suas instalações e

respectiva segurança.

reparações de emergência;

Artigo 7.º

(Obrigações dos utentes)

Os utentes do parque, encontram-se obrigados a cumprir e respeitar as disposições do presente Regulamento, nomeadamente:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;

b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelos agentes fiscalizadores, respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;

c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar nas áreas de estacionamento actos contrário à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;

e) Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

f) Não efectuar no interior do parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas

g) Desligar o motor do veículo, logo que terminada a manobra de estacionamento, só o voltando a ligar para sair do parque;

h) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do parque, conforme sinalização;

i) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

j) Não ocupar lugares especialmente reservados e como tal devidamente sinalizados;

l) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes;

m) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do parque pelos restantes utentes;

n) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão, e

o) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos gases e materiais voláteis;

p) Não estacionar para além do tempo permitido;

q) A abandonar o parque de estacionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o respectivo pagamento, sob pena de pagamento da correspondente taxa.

Artigo 8.º

(Perda ou extravio de título de estacionamento)

Em caso de perda ou extravio do título de estacionamento, caso não seja possível determinar o tempo de estacionamento efectivo, será cobrado o valor correspondente ao estacionamento pelo período máximo permitido diariamente.

Artigo 9.º

(Bloqueamento e remoção)

1. É considerado indevido ou abusivo, o estacionamento:

a) De veículo, que permaneça estacionado no parque fora do seu horário funcionamento;

b) De veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

2. Os veículos nas situações previstas no número anterior e ainda aqueles que se encontrem estacionados por forma a dificultar ou impossibilitar a circulação, encontram-se sujeitos, às cominações previstas no Regulamento Municipal sobre Viaturas Estacionadas Indevida ou Abusivamente, nomeadamente bloqueamento e remoção.

Artigo 10.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é exercida por pessoal devidamente identificado.

Artigo 11.º

(Atribuições)

Compete especialmente ao pessoal referido no artigo anterior:

a) Esclarecer os utentes sobre as normas do presente Regulamento e outros normativos em vigor, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;

- b)** Promover o correcto estacionamento;
- c)** Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- d)** Participar as situações de incumprimento às autoridades competentes;
- e)** Desencadear as acções necessárias à eventual remoção ou bloqueamento dos veículos em transgressão.

Artigo 12.º

(Extensão da via pública)

- 1.** Para todos os efeitos, o parque, é considerado uma extensão da via pública, razão pela qual os utentes são responsáveis civil e criminalmente por todos os actos praticados no interior deste.
- 2.** O estacionamento no parque não constitui contrato de depósito, razão pela qual a Câmara Municipal da Amadora não pode ser responsabilizada por qualquer dano, furto ou roubo ocorrido no interior do parque.

Artigo 13.º

(Competências)

- 1.** As dúvidas de interpretação bem como as lacu-

nas do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Amadora, que pode delegar esta competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em Vereador.

- 2.** O presente Regulamento rege-se pela Lei Portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e ou execução será submetida ao Tribunal Judicial da Comarca da Amadora, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ANEXO

Tabela de Tarifas

| Unidade de contagem | Valor |
|---------------------|---|
| Por 15 minutos | € 0,25 |
| Por 30 minutos | € 0,50 |
| Por 45 minutos | € 0,75 |
| Por uma hora | € 1,00 |
| Períodos seguintes | Pagamento proporcional ao tempo utilizado, tendo por base os valores acima referidos. |



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: REPROCROMO, Sociedade Fitolito, Lda.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral e Finanças
(Divisão de Gestão Administrativa)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82